



GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 058/93- DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

Art. 2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação pública, os imóveis situados em zona rural, em localidade não servidas por iluminação pública;

Art. 4º- A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial- Grupo " B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 kWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 kWh/mês: 2,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 kWh/mês: 4,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 kWh/mês: 6,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- De 151 a 200 kWh/mês: 8,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 kWh/mês: 10,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 kWh/mês: 14,53% da taxa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 401 a 500 kWh/mês: 17,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 kWh/mês: 19,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial- Grupo " B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 3,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 kWh/mês: 4,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 kWh/mês: 7,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 kWh/mês: 8,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 kWh/mês: 10,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 151 a 200 kWh/mês: 14,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 kWh/mês: 17,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 kWh/mês: 19,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 401 a 500 kWh/mês: 21,06% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 kWh/mês: 23,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c) Classe Residencial- Grupo " A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 kWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

d) Classe Comercial- Serviços e Industrial- Grupo " A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 5.000 kWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Parágrafo 2º- Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º- A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º- Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 21 de outubro de 1993.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL